CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026/CPC/PMC/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 - PMC/PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E DIRECIONAMENTO JURÍDICO-TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, MEDIANTE ATUAÇÃO PREVENTIVA E ESTRATÉGICA NA CAPITAL FEDERAL - BRASÍLIA/DF, VISANDO ASSEGURAR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA NA FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI E A EMPRESA CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64.335-000, inscrito no **CNPJ** sob o n°. **41.522.335/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DA CRUZ MOURÃO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº [redacted] - SSP/PI, CPF: [redacted].

CONTRATADA: **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.275.979/0001-86**, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 02 - Bloco “E” - Sala 305 - Edifício Prime Business, Brasília - DF, CEP: 70.070-110, representado pelo Sr. CHRISTIAN SARAIVA AMORIM, advogado, OAB/DF nº 69184, CPF: [redacted].

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado presente contrato para Prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e direcionamento jurídico-técnico ao Município de Coivaras - PI, mediante atuação preventiva e estratégica na Capital Federal - Brasília/DF, visando assegurar maior segurança jurídica na formalização, acompanhamento e regularidade dos procedimentos administrativos que envolvam transferências de recursos financeiros federais, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de sociedade individual de advocacia especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e direcionamento jurídico-técnico ao Município de Coivaras - PI, mediante atuação preventiva e estratégica na Capital Federal - Brasília/DF, visando assegurar maior segurança jurídica na formalização, acompanhamento e regularidade dos procedimentos administrativos que envolvam transferências de recursos financeiros federais**, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

1.2. A execução compreenderá, conforme as demandas formalmente encaminhadas pela CONTRATANTE:

a) acompanhamento de pendências, restrições e inadimplências relacionadas a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres perante órgãos e entidades federais, inclusive Caixa Econômica Federal/unidades GIGOV, FUNASA, CODEVASF, ministérios e demais órgãos competentes;

b) suporte técnico-jurídico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em agendas institucionais na Capital Federal, inclusive acompanhamento de reuniões, diligências e tratativas administrativas perante órgãos e entidades federais;

c) análise de portarias, instruções normativas, regulamentos, orientações técnicas e demais atos normativos aplicáveis à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de transferências de recursos federais;

d) avaliação da compatibilidade entre exigências dos órgãos concedentes, planejamento municipal e documentos técnicos e administrativos necessários à formalização dos instrumentos;

e) monitoramento de programas, sistemas e oportunidades disponibilizados pelo Governo Federal, com identificação de providências administrativas necessárias à participação do Município;

f) diagnóstico de pendências e orientação quanto às medidas necessárias à regularização de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

g) acompanhamento e orientação dos procedimentos de prestação de contas nos sistemas federais pertinentes, com identificação de inconsistências e indicação de medidas corretivas;

h) organização e atualização de quadro de demandas, com registro de providências adotadas, pendências identificadas, responsáveis e prazos relevantes;

i) elaboração de relatórios periódicos e notas/orientações técnicas relacionadas às demandas efetivamente acompanhadas.

1.3. O detalhamento das atividades, entregáveis, metodologia e condições de atendimento observará o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.4. A contratação não compreende garantia de aprovação de projetos, liberação de recursos, celebração de convênios, afastamento de restrições ou obtenção de resultados dependentes de decisão de órgãos ou entidades federais. A

obrigação da CONTRATADA é de meio, consistente na prestação diligente dos serviços técnicos contratados.
1.5. A atuação da CONTRATADA não substitui as competências legais dos órgãos municipais, dos gestores, dos ordenadores de despesas, dos responsáveis técnicos ou da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, nem transfere à CONTRATADA a competência decisória da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA VINCULAÇÃO
2.1 O presente contrato decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente e instrução constante do Processo Administrativo nº 059/2026
2.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a justificativa da razão de escolha e do preço, bem como os demais documentos que instruem o processo.
2.3. A execução dos serviços deverá ser realizada pelo profissional cuja qualificação justificou a inexigibilidade, especialmente CHRISTIAN SARAIVA AMORIM, OAB/DF nº 69.184, observando-se o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A substituição ou atuação de outros profissionais somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE, sem descaracterizar os fundamentos da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO E DOS CASOS OMISSOS
3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.
3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Os serviços serão executados de forma continuada, durante a vigência contratual, mediante demandas encaminhadas pela CONTRATANTE por meio de seus representantes formalmente indicados.
4.2. A atuação ocorrerá prioritariamente em Brasília/DF, perante órgãos e entidades federais, sem prejuízo de reuniões, orientações, análises documentais e comunicações remotas ou de atividades realizadas na sede do Município, quando necessárias ao cumprimento do objeto.
4.3. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação institucional com os representantes da CONTRATANTE, prestar informações sobre o andamento

das demandas e submeter previamente à apreciação municipal as providências estratégicas que dependam de decisão administrativa.
4.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo: demandas recebidas; órgãos ou entidades contatados; providências realizadas; reuniões ou diligências acompanhadas; situação atual de cada demanda; pendências e documentos necessários; riscos identificados; recomendações e próximos encaminhamentos.
4.5. As atividades presenciais, reuniões e diligências deverão ser registradas por meio de relatório, ata, comprovante de atendimento ou outro documento idôneo, conforme a natureza da atividade.
4.6. A CONTRATADA deverá observar os prazos informados pela CONTRATANTE e, quando identificar prazo legal ou administrativo relevante, comunicar imediatamente o fato, indicando os documentos e providências necessários. A CONTRATANTE deverá fornecer tempestivamente as informações e documentos sob sua responsabilidade.
4.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 115 a 123 e 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da autonomia técnica inerente aos serviços profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.
5.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período de referência, apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório mensal de atividades, e atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da documentação regular, observados os procedimentos financeiros da CONTRATANTE.
5.3. O pagamento não estará condicionado à aprovação de projetos, celebração de convênios, liberação de recursos ou obtenção de resultado perante órgãos federais, por se tratar de remuneração pela prestação dos serviços técnicos contratados, desde que efetivamente executados e atestados.
5.4. O valor contratado inclui todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas administrativas e serviços de apoio, conforme proposta apresentada. Despesas extraordinárias somente poderão ser reembolsadas se expressamente previstas no Termo de Referência ou previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, com comprovação documental e observância da disponibilidade orçamentária.
5.5. Havendo incorreção na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, a CONTRATANTE solicitará a correção ou complementação, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

5.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais.
5.7. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos tributos e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, autorizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
5.8. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, informada formalmente e validada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município, mediante dotação específica a ser indicada pela unidade competente, observada a classificação orçamentária pertinente, inclusive, quando cabível, o elemento de despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
6.2. A indicação definitiva da unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recursos e ficha orçamentária deverá constar da declaração de disponibilidade orçamentária e dos registros do processo, abrangendo os exercícios financeiros alcançados pela vigência contratual.
6.3. A execução de despesas em exercício financeiro subsequente ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios e suficientes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) designar gestor e fiscal do contrato, fornecendo-lhes os meios necessários ao acompanhamento da execução;
b) disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, documentos, informações, acessos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
c) indicar representantes e pontos focais para interlocução com a CONTRATADA e centralização das demandas;
d) analisar as orientações e recomendações apresentadas, deliberando sobre as providências que sejam de competência exclusiva da Administração;
e) providenciar, sob sua responsabilidade, a elaboração, assinatura e aprovação de documentos administrativos, projetos, planos de trabalho, prestações de contas e demais atos que dependam de agentes públicos ou responsáveis técnicos municipais;
f) comunicar formalmente à CONTRATADA as demandas, prioridades, prazos e alterações relevantes;
g) acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução dos serviços, registrando eventuais falhas e solicitando correções;

h) efetuar os pagamentos devidos, desde que comprovada a execução e atendidas as condições contratuais;
i) fornecer procurações ou autorizações específicas, quando legalmente necessárias, delimitando os poderes conferidos, sem transferência de competência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar o objeto com zelo, diligência, qualidade técnica, observância da legislação aplicável e estrita aderência ao Termo de Referência e à proposta apresentada;
b) manter a atuação técnica do profissional cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade, especialmente CHRISTIAN SARAIVA AMORIM, OAB/DF nº 69.184, observando o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
c) acompanhar as demandas encaminhadas pela CONTRATANTE perante órgãos e entidades federais, prestando informações atualizadas sobre seu andamento;
d) analisar atos normativos, exigências, diligências e pendências relacionadas aos instrumentos de transferência de recursos, apresentando orientações técnicas e jurídicas fundamentadas;
e) realizar reuniões, diligências e acompanhamentos presenciais em Brasília/DF quando necessários à execução do objeto e compatíveis com o plano de trabalho e as demandas municipais;
f) elaborar e encaminhar relatórios mensais, notas técnicas, orientações e registros das providências adotadas, nos termos deste contrato e do Termo de Referência;
g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE a identificação de riscos, prazos críticos, inconsistências documentais ou fatos capazes de comprometer a formalização, execução ou prestação de contas dos instrumentos;
h) submeter à CONTRATANTE as informações e recomendações necessárias à tomada de decisão, abstendo-se de praticar atos que dependam de autorização ou competência exclusiva de agente público;
i) manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;
j) observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas;
k) não assumir obrigações, firmar compromissos, protocolar manifestações vinculantes ou representar formalmente o Município sem autorização específica e, quando exigível, instrumento de mandato;
l) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução contratual, sem que a fiscalização da CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade;
n) não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem promover substituição do profissional cuja qualificação justificou a inexigibilidade, salvo hipótese legalmente admitida e previamente autorizada;
o) apresentar, quando solicitado, esclarecimentos e documentos relativos à execução contratual;
p) arcar com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
q) reconhecer os direitos da Administração em caso de extinção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A CONTRATADA não poderá garantir resultado cuja obtenção dependa de decisão discricionária ou técnica de órgão federal, disponibilidade orçamentária da União, análise de terceiros ou cumprimento de obrigações atribuídas à CONTRATANTE. Deverá, contudo, atuar com diligência e informar tempestivamente os riscos e providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES
9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados institucionais e informações estratégicas a que tiver acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto, salvo autorização expressa ou obrigação legal.
9.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá após o encerramento do contrato, sem prejuízo dos deveres legais de transparência e publicidade que incumbem à Administração.
9.3. Em caso de incidente de segurança, acesso indevido, perda ou divulgação não autorizada de informações, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e cooperar com as medidas de contenção e apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formal e motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
10.2. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.
10.3. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data de encerramento, observadas as compensações e retenções legalmente cabíveis.

10.4. A CONTRATADA deverá, por ocasião do encerramento, entregar os relatórios, documentos e registros das demandas sob seu acompanhamento, ressalvados os documentos já disponibilizados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do ato autorizativo da contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, bem como a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo e nas condições estabelecidas nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a previsão de execução no período de novembro de 2026 a outubro de 2027, conforme proposta e Termo de Referência, devendo as datas efetivas ser compatibilizadas com a assinatura e a ordem de início.
12.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa de interesse público, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível.
12.3. A vigência não autoriza a execução retroativa de serviços nem pagamento por período anterior à formalização e à efetiva disponibilização da prestação, salvo hipótese legal expressamente reconhecida e formalmente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Compete ao fiscal verificar a execução das atividades, analisar os relatórios mensais, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e correções, atestar as notas fiscais quando comprovada a prestação e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
13.3. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará os registros, promoverá as providências necessárias à instrução de alterações, pagamentos, sanções ou extinção e manterá o histórico de execução do contrato.
13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.
13.5. A CONTRATADA deverá franquear aos agentes de fiscalização o acesso às informações e documentos pertinentes à execução, resguardados os sigilos legalmente protegidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela prática de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o devido processo legal.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa será calculada conforme os critérios e percentuais definidos no Termo de Referência e neste contrato, respeitados os limites legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados no âmbito da execução contratual que comportem recurso ou pedido de reconsideração serão observadas as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O preço poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice [INDICAR ÍNDICE DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA], observadas as condições legais e a previsão do instrumento convocatório/contratação direta.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses e condições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com demonstração analítica dos fatos e de seus efeitos sobre os encargos contratuais.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto ou os pressupostos que fundamentaram a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE, INTEGRIDADE E CONTROLE

17.1. A CONTRATADA deverá cooperar com as atividades de controle interno e externo, prestando esclarecimentos e disponibilizando documentos relativos à execução, respeitados os sigilos legalmente protegidos.

17.2. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção, as normas de integridade aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a lisura da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Coivaras - PI, 13 de novembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI
JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 44.275.979/0001-86
CHRISTIAN SARAIVA AMORIM - OAB/DF nº 69.184
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: